



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000279  
25

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a firma **ASPLAN - ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE**, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.097.068/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Boquim/SE e a **ASPLAN – ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.619.944/0001-53, com sede à Rua Campos, 972, Sala 10, 1º andar. Bairro, São José, na Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o **Sr. Carlos Alberto Ferreira Pinto**, inscrito no CPF: 601.562.365-91, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE n.º 02/2023**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Este termo decorre de Contrato nº. **02/2023**, sendo fundamentado no artigo 57, II e §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Quarta, do prazo de execução dos serviços, como segue abaixo:

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo contratual será prorrogado por um período de 12 (doze) meses, qual seja de 03/01/2024 à 02/01/2025.

### CLÁUSULA III – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000280  
28

**CLÁUSULA IV – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Função/Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1103	04.122.0001	2007	3390350000	15000000

**CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário por este não modificadas.

**CLÁUSULA VI – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim (SE), 27 de Dezembro de 2023.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO  
Data: 27/12/2023 15:35:31-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CARLOS ALBERTO FERREIRA PINTO**  
Sócio Administrador da ASPLAN CONSULTORIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Vitor Maciel Andrade Silva Santos CPF/MF: 047.870.405-45

2. Carlos Eduardo Silva de Oliveira CPF/MF: 960719985-25